



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 4.360 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**INSTITUI O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE PARA ESTUDANTES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o diploma Aluno Destaque para estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública de educação no município de Aracruz/ES, que obtiverem os melhores resultados anuais, tendo por base o ano letivo anterior.

**Art. 2º** - O diploma será concedido aos alunos homenageados em Sessão Solene comemorativa do Dia Nacional do Estudante, no dia 11 de agosto de cada ano.

**Art. 3º** - A concessão do Diploma de Aluno Destaque, dar-se-á por Decreto Legislativo e obedecerá às seguintes normas:

I - A Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, após pedido de informações à rede pública de ensino no município, indicará a mesa, por meio de projeto de decreto legislativo, os nomes dos alunos a serem reconhecidos com o diploma de Aluno Destaque.

II – A Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias deverá apresentar o pedido de informações previsto no inciso anterior até a terceira reunião ordinária do ano legislativo.

III - A proposição de concessão da honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos e escolares que evidenciem o mérito do homenageado.

IV - A votação das proposições de concessão da honraria prevista nesta Lei se dará de forma pública e nominal.

**§1º** - Serão homenageados 02 (dois) alunos de cada Escola da rede pública, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) do sexo masculino e 01 (uma) do sexo feminino.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - A homenagem consistirá na entrega de diploma, contendo o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o brasão do Município e a legenda, “República Federativa do Brasil”, Estado do Espírito Santo e do Município de Aracruz.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, não se aplicam as disposições dos artigos 173 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, ante a especificidade da norma.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara**